



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 10.160/21**  
**PROCESSO Nº 40.874/19**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/20**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO 4.195,41 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE DE BRITA GRADUADA, 662,48 METROS DE GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS, 06 RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, 966,70 M² DE CALÇADAS E 35,00 METROS DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E DEMAIS ITENS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NO BAIRRO POUSADA DA ESPERANÇA, EM BAURU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA FORTPAV-PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO MARCOS SARAIVA**, Secretário Municipal de Obras, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **FORTPAV-PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rodovia Pedro Lopes Torres, s/nº, KM 01, Bairro Macuco, Pederneiras/SP, CEP: 17.280-000, Telefone (14) 3283-2233 / 3879-6055, inscrita no CNPJ sob o nº 00.637.923/0001-59, em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por seu procurador, o Sr. **NATANAEL SILVESTRE**, portador do RG nº 22.084.591 e do CPF nº 108.959.798-37.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Edital nº 319/20 da Concorrência Pública nº 12/20, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 40.874/19.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE 4.195,41 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE DE BRITA GRADUADA, 662,48 METROS DE GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS, 06 RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, 966,70 M² DE CALÇADAS E 35,00 METROS DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E DEMAIS ITENS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NO BAIRRO POUSADA DA ESPERANÇA EM BAURU, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras, pertencente ao convênio firmado com o ministério do desenvolvimento regional – contrato de repasse nº 889109/mdr/caixa.**

1.2. As ruas que receberão as melhorias estão estabelecidas, em conformidade com o convênio firmado com o Ministério das Cidades no Município de Bauru conforme descrito abaixo:

- Rua Joaquim Gonçalves Soriano – Quarteirão 05.

1.3. Os projetos básicos, memoriais descritivos, desenhos, e outras especificações, como o orçamento estimado em planilhas e preços unitários, expressando a composição dos custos, estão presentes ao Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O prazo para início das obras e dos serviços será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, acompanhada da autorização expressa da Caixa Econômica Federal e a conclusão de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da ordem de serviço.

2.2. Caberá à Secretaria Municipal de Obras a fiscalização da execução dos serviços licitados, bem como o recebimento provisório e definitivo dos mesmos.

2.3. A **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato, receberá a autorização para início dos serviços (à cargo da Secretaria Municipal de Obras) e deverá apresentar no ato da entrega da Ordem de Serviços pela Secretaria de Municipal de Obras a Anotação de Responsabilidade Técnica e a indicação do Laboratório responsável pelo controle de qualidade dos serviços.

2.4. O Laboratório indicado/contratado deverá ser especializado, independente e habilitado para realizar os ensaios exigidos, comprovando sua qualificação técnica, através de Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA e ou CAU para serviços da mesma natureza. Em caso de dúvida em qualquer dos ensaios realizados ou da qualidade dos serviços executados, o **CONTRATANTE** poderá solicitar novos ensaios, e até mesmo determinar a realização dos ensaios necessários por outro Laboratório, sendo o custo por conta da **CONTRATADA**. Os locais de retirada das amostras serão indicados pela fiscalização municipal.

2.4.1. A Secretaria Municipal de Obras comunicará a **CONTRATADA**, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da entrega da Anotação de Responsabilidade e indicação do laboratório.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. n° 10.160/21

2.5. Caberá à CONTRATADA cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra CONTRATADA de terceiros.

2.5.1. Caberá ainda a CONTRATADA treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização;

2.5.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela CONTRATADA, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

2.6. O CONTRATANTE manterá no local da execução do contrato, lista que deverá ser assinada por todos os trabalhadores designados pela CONTRATADA, a qual será recolhida diariamente pelo Gestor designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o cumprimento do contrato.

2.7. A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo Gestor designado e arquivada no respectivo Processo Administrativo.

2.8. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem da lista mencionada no item anterior: Ficha do Registro do Empregado, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da carteira Profissional com o devido registro.

2.9. O contrato terá vigência pelo prazo de 08 (oito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos termos do art. 57, §1º da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO**

3.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA.

3.2. As medições serão apresentadas pela CONTRATADA através de ofício, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Obras, o qual deverá estar acompanhado dos documentos relacionados no Termo de Referência – (Anexo V do Edital), sempre no último dia de cada mês.

3.2.1. A nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada das seguintes comprovações:

a) Cópia dos holerites, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante no item 2.8; correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura vencida, na forma do art. 32 §§ 3º e 4º da Lei Federal n° 8.212, de 24 de julho de 1.991;

b) Documentos referentes à regularidade fiscal (item 6.1.2) em nome da CONTRATADA.

3.3. No caso da CONTRATADA se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o CONTRATANTE efetuará a notificação para que a CONTRATADA apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I c/c art. 79 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e a denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

3.4. A medição será conferida e, se os serviços nela descritos corresponderem às parcelas executadas e estiverem em conformidade com o contrato, a Secretaria Municipal de Obras providenciará a sua liberação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de seu protocolo.

3.4.1. Acaso a medição protocolada não seja integralmente aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, a CONTRATADA será cientificada acerca de tal ocorrência, sendo que nessa hipótese, o prazo informado no item 3.4 será interrompido, iniciando-se novamente a partir do saneamento das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Obras.

3.5. O pagamento referente a cada medição apresentada será efetuado após a aprovação e liberação dos recursos financeiros pela Caixa Econômica Federal, em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso; sendo que a autorização do saque dos recursos creditados, dependerá da medição atestada pela Caixa.

3.6. Após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através da Secretaria Municipal de Obras.

3.7. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do CONTRATANTE, a prestação dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

3.8. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) sendo no caso, a fatura inadimplida, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 10.160/21

3.9. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO**

4.1. As despesas da presente contratação são oriundas do Convênio Ministério das Cidades representado pela Caixa Econômica Federal, no valor total de R\$ 393.160,67 (trezentos e noventa e três mil, cento e sessenta reais e sessenta e sete centavos), incluso BDI de 22,20%, sendo que:

- no importe de R\$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), conforme contrato de Repasse nº 884703/2019/MDR/CAIXA, celebrado entre o Município de Bauru e a Caixa, correrão por conta da verba: Ficha 439, e o restante da despesa do orçamento do Município de Bauru (contrapartida) no importe de R\$ 58.910,67 (cinquenta e oito mil, novecentos e dez reais e sessenta e sete centavos) por conta Ficha 439 -15.451.0010.1.007.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

### **CLÁUSULA QUINTA: RECEBIMENTO DA OBRA**

5.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

5.1.1. A fiscalização do CONTRATANTE verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória;

5.1.2. Após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente através da Secretaria Municipal de Obras;

5.1.3. Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificados, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.1.4. A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DO SERVIÇO**

6.1. Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo CONTRATANTE, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O CONTRATANTE fiscalizará, por meio que julgar melhor, seja por fiscais ou prepostos que ela designar, devendo a CONTRATADA facilitar de modo amplo e completo, as ações dos fiscais permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra, em locais onde se encontrarem depositados materiais e equipamentos destinados aos serviços referidos neste contrato, no Edital nº 319/20 e seus anexos.

7.2. A Fiscalização agirá e decidirá em nome do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto, com as normas e especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, por escrito, notificando a CONTRATADA e comunicando aos seus superiores.

7.3. A fiscalização ordenará a imediata retirada do local de empregado da CONTRATADA que dificultar a sua ação fiscalizadora.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a retirar, até 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação, todo o material ou equipamento rejeitado pela fiscalização; desmanchar e refazer as suas expensas o serviço que não for aceito.

### **CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES PARA INADIMPLÊNCIA**

8.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 8.1;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. n° 10.160/21

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

9.1. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts 77 a 80 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

9.2. Em caso de rescisão contratual pelos motivos dispostos no art. 80 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a garantia a que se refere a cláusula décima, sendo exigida ainda a complementação referente à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos da Cláusula Oitava.

### **CLÁUSULAS DÉCIMA: GARANTIA DO CONTRATO**

10.1. Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando pela modalidade, nos termos do art. 56, § 1º, Inc. de I a III, e §§ 2º e 4º da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, sendo que a mesma deverá ter validade até a conclusão de todos os serviços.

10.2. No caso de caução em dinheiro, a garantia será restituída, mediante requerimento da CONTRATADA, após a conclusão dos serviços e apresentação do termo de recebimento provisório, corrigida monetariamente pelo IPCA/I.B.G.E ou outro índice de correção oficial do CONTRATANTE que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO**

11.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal de Obras, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

11.2. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestora Titular do contrato a Sra. PEROLA MOTA ZANOTTO, Arquiteta, matricula n° 30.382 e como Suplente a Sra. LUCIANA GARCIA CAMPOS, Engenheira, matricula n° 32.638, e como Fiscal Titular o Sr. FERNANDO MACHADO DA SILVA, Engenheiro, Matricula 26.643 e como Suplente o Sr. JORGE HIROFUMI OKAWA, matricula: 32.639, vinculados à Secretaria Municipal de Obras.

11.3. Ao(s) gestor (es) do contrato por parte do CONTRATANTE, terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. É de responsabilidade da CONTRATADA escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

12.2. A CONTRATADA é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.

12.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.4. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente com crachá de identificação.

12.5. A CONTRATADA é responsável perante o CONTRATANTE, por todos os atos de seus subordinados, durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

12.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 10.160/21

- 12.7. A CONTRATADA deverá recompor os danos causados a estrutura devido à extração de corpos de provas abertura de janelas de inspeção ou de outras necessidades.
- 12.8. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 12.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 12.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.
- 12.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.12. A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra um engenheiro ou arquiteto, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto desta licitação, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização expressa do CONTRATANTE.
- 12.13. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.
- 12.14. Terá a CONTRATADA que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.
- 12.15. Se necessário, a CONTRATADA praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.
- 12.16. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização expressa do CONTRATANTE.
- 12.17. A CONTRATADA obriga-se a impedir que o seu pessoal, ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do CONTRATANTE, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.
- 12.18. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.
- 12.19. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.20. Ao final da obra, deverá a CONTRATADA proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável.
- 12.21. Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA retirá-los do canteiro de obras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. O presente contrato está vinculado ao Edital nº 319/20, de acordo com o art. 55, inc. XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e a proposta da CONTRATADA.
- 13.2. A obra deverá ser matriculada no INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato. Os comprovantes de pagamento referente à ISS-FGTS-INSS do mês anterior deverão ser apresentados para recebimento da segunda medição em diante.
- 13.3. Fica a CONTRATADA responsável pela baixa da matrícula referida no item 22.4 do Edital nº 319/20.
- 13.4. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 13.5. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do Processo Administrativo e número do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 10.160/21

13.6. Incorre no crime previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, aquele que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, sujeitando-se à pena de detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa.

13.7. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

13.8. Não poderá a CONTRATADA ceder o contrato, total ou parcialmente a terceiros, sendo-lhe vedado ainda subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

14.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Bauru, 11 de fevereiro de 2.021.

ANTÔNIO MARCOS SARAIVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

NATANAEL SILVESTRE  
FORTPAV-PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: FORTPAV-PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.160/21**

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente, a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE 4.195,41 M<sup>2</sup> DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE DE BRITA GRADUADA, 662,48 METROS DE GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS, 06 RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, 966,70 M<sup>2</sup> DE CALÇADAS E 35,00 METROS DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E DEMAIS ITENS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NO BAIRRO POUSADA DA ESPERANÇA EM BAURU, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras, pertencente ao convênio firmado com o ministério do desenvolvimento regional – contrato de repasse nº 889109/mdr/caixa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 11 de fevereiro de 2.021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Pérola Mota Zanotto  
Cargo: XXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXX                      RG: XXXXXXXXXXXX  
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX  
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail institucional: [XXXXXXXXXXXXXX](mailto:XXXXXXXXXXXXXX)  
E-mail pessoal: [XXXXXXXXXXXXXX](mailto:XXXXXXXXXXXXXX)  
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Antônio Marcos Saraiva  
Cargo: Secretário Municipal de Obras  
CPF: 057.068.058-14 RG: 50.426.508-8  
Data De Nascimento: 11/05/1965  
Endereço residencial completo: Rua Sergipe 9-54 – Vila Coralina  
E-mail institucional: [marcos\\_saraiva@terra.com.br](mailto:marcos_saraiva@terra.com.br)  
E-mail pessoal: [marcos\\_saraiva@terra.com.br](mailto:marcos_saraiva@terra.com.br)  
Telefone: (14) 3235-1411 / 99131-1000

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Natanael Silvestre  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 108.959.798-37                      RG: 22.084.591-8  
Data de Nascimento: 25/11/1969  
Endereço residencial completo: Rua Fuas de Matos Sabino, 14-50, Apto. 71, Bauru, SP.  
E-mail institucional: [natanael@fortpav.com.br](mailto:natanael@fortpav.com.br)  
E-mail pessoal: [n6055@hotmail.com](mailto:n6055@hotmail.com)  
Telefone(s): (14) 3879-6055 / (14) 3283-2233 / 99771-6055

**CONTRATANTE**

ANTÔNIO MARCOS SARAIVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
[marcos\\_saraiva@terra.com.br](mailto:marcos_saraiva@terra.com.br)

**CONTRATADA**

NATANAEL SILVESTRE  
FORTPAV-PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
[natanael@fortpav.com.br](mailto:natanael@fortpav.com.br)





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,  
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: FORTPAV-PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

**CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 10.160/21**

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente, a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE 4.195,41 M<sup>2</sup> DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE DE BRITA GRADUADA, 662,48 METROS DE GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS, 06 RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, 966,70 M<sup>2</sup> DE CALÇADAS E 35,00 METROS DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E DEMAIS ITENS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NO BAIRRO POUSADA DA ESPERANÇA EM BAURU, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras, pertencente ao convênio firmado com o ministério do desenvolvimento regional – contrato de repasse nº 889109/mdr/caixa.

**NOME:** ANTÔNIO MARCOS SARAIVA

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

**RG Nº:** 50.426.508-8

**CPF Nº:** 057.068.058-14

**DATA DE NASCIMENTO:** 11/05/1965

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** RUA SERGIPE 9-54 – VILA CORALINA

**ENDEREÇO COMERCIAL:** AV. NUNO DE ASSIS 14-60

**TELEFONE:** (14) 3235-1411 / 99131-1000

**E-MAIL:** marcos\_saraiva@terra.com.br

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2021 à 2024

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** ANTÔNIO MARCOS SARAIVA

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

**TELEFONE E FAX:** (14) 3235-1411

**E-MAIL:** marcos\_saraiva@terra.com.br